REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL
JANDAIA DO SUL/PREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
(PR)

Janeiro/2003

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

JANDAIA DO SUL/PREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JANDAIA DO SUL (PR)

CAPITULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL
CAPITULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
CAPITULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
CAPITULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPITULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPITULO VI	DAS REUNIÕES
CAPITULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPITULO VIII	DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO
CAPITULO X	DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER
CAPITULO XI	DA ATA
CAPITULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPITULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 1° O Conselho Fiscal, criado pela Lei Municipal n° 1833/02 e 1834/02, de 01.07.2002, é o órgão fiscalizador da gestão do Jandaia do Sul/PREV – Instituto de Previdência Municipal de Jandaia do Sul.

Art. 2° Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

I. eleger seu presidente;
II. elaborar, alterar e aprovar seu regimento interno;
III. acompanhar a execução orçamentária do Jandaia do Sul/PREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
IV. examinar e emitir parecer dos balancetes e balanços do Jandaia do Sul/PREV, bem como das contas e os demais aspectos econômico-financeiros, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho de Administração;
V. requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
VI. examinar livros e documentos;
VII. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Jandaia do Sul/PREV e, propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
VIII. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Jandaia do Sul/PREV;
IX. requisitar ao Conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições, notificá-los para correção de irregularidades verificadas;
X. examinar e dar parecer prévio nos Contratos e Acordos a serem celebrados pelo Jandaia do Sul/PREV, por solicitação do Conselho de Administração;
XI. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do Jandaia do Sul/PREV;
XII. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
XIII. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive pareceres e os resultados dos exames procedidos; e
XIV. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização.

Art. 3º Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Jandaia do Sul/PREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 4° O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I. dois membros, designados pelo Poder Executivo;

II. um membro, designado pelo Poder Legislativo;

III. um membro, indicado pelos servidores ativos; e

IV. um membro, indicado pelos servidores inativos.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho, em sua primeira reunião ordinária, após a posse, escolherão entre seus pares o Presidente.

§ 2º Os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre si, mediante eleição realizada pelo Sindicato ou Associação que os representa, sendo vedada a indicação de membros da Diretoria do Sindicato ou Associação. A escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado, respectivamente.

§ 3° Na falta de Sindicato ou Associação, que represente os servidores ativos e inativos, será instalada uma Assembléia Geral, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, por Edital, para este fim específico, com antecedência mínima de trinta dias e que será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 5º Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 7º Ficando vago o cargo de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá o cargo até conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 8º Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desse órgão terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art.5º São atribuições do Presidente do Conselho:

I. convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
II. organizar a ordem do dia das reuniões;
III. abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
IV. determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
V. determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
VI. assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
VII. coordenar os trabalhos durante as reuniões;
VIII. colocar as matérias em discussão e votação;
IX. anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
X. proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
XI. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omisso o Regimento;
XII. propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
XIII. determinar registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
XIV. designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
XV. assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
XVI. determinar o destino do expediente lido nas sessões;
XVII. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
XVIII. representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
XIX. conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6° Compete aos membros do Conselho:

I. participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II. votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
III. apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV. comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
V. desempenhar as funções para as quais for designado;
VI. relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
VII. obedecer às normas regimentais;
VIII. assinar as atas das reuniões do Conselho;
IX. apresentar retificações ou impugnações as atas;
X. justificar seu voto, quando for o caso;
XI. apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 7° Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Parágrafo único - O prazo para justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 8º Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

I. secretariar as reuniões do Conselho;
II. preparar a pauta das reuniões;
III. registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
IV. distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
V. recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
VI. anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
VII. lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VIII. providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
IX. receber, preparar, expedir e controlar correspondências.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 9° As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do Jandaia do Sul/PREV.

§ 1° O quorum mínimo para inicio da reunião será de 3 (três) membros do Conselho.

§ 2° Se, no inicio da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado, o prazo de trinta minutos, para a composição do número legal.

§ 3° Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

Art. 10 As reuniões serão:

I. ordinárias, a cada bimestre, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
II. extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a requerimento de no mínimo dois Conselheiros, ou, ainda, a pedido do Conselho de Administração, do Presidente do Jandaia do Sul/PREV, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 12 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I. leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;
II. expediente;
III. comunicações do Presidente;
IV. ordem do dia.

§ 1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o Jandaia do Sul/PREV.

§ 3º As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

§ 4º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO VIII

DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 13 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser re-analisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executivo do Jandaia do Sul/PREV.

Art. 14 Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o art. 19.

Art. 15 Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

CAPITULO IX

DAS VOTAÇÕES

Art. 16 Encerrada a análise e discussão a matéria será submetida à votação nominal.

Parágrafo único - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 17 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis ou contrários.

Parágrafo único - Havendo dúvida sobre o resultado da análise procedida, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que reexamine a matéria e se manifestem novamente.

Art. 18 Não poderá haver manifestação por delegação.

CAPÍTULO X

DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

Art. 19 As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

Art. 20 Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

Art. 21 O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

CAPITULO XI

DA ATA

Art. 22 As sessões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 23 A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 24 As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 26 Os casos omissos e dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 27º O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaia do Sul (PR), 08 de janeiro de 2003.

CLAUDIO PEDRO GOBETTI

ANGELA MARIA MENDES BONFIM

MARCELO BATISTA MARTINS

DERCIDES RODRIGUES DE LIMA

MAURICIO ROCHA FERREIRA

ISOLDA DE LURDES MACULAN OLIVEIRA

ARCHIMEDES ANTONIO SCANDALO FILHO

ELZA MARIA FERRAZ TESTON

Ata nº 01 (um) do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jandaia do Sul – Jandaia do Sul/PREV.

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três, às dezenove horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, localizada na Praça do Café, n. 22, na cidade de Jandaia do Sul – Pr., reuniram-se os senhores Alberto Vadair Polhmann Vivian, Wilson Nogueira, Andrea Aparecida Zani, Marta de Andrade Lima Valério, José Garcia Piñon, José Rebelato, Deoclelfa da Silva, Suceli Reveline Varea, membros titulares e suplentes, do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jandaia do Sul – JANDAIA DO SUL/PREV, nomeados através o Decreto nº 3592/2002 do Chefe do Poder Executivo de Jandaia do Sul, para deliberarem sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jandaia do Sul, e dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente do Conselho, senhor Alberto Valdair Polhmann Vivian, apresentou cópias do Projeto do Regimento Interno do Conselho de Administração, para apreciação e conseqüente aprovação. Após leitura e análise do mesmo, pelos membros do Conselho, o Regimento Interno teve aprovação unânime em todos os seus termos, sem emendas ou retificações. Após, foi deixada livre a palavra, e como ninguém fez uso dela o Senhor, Presidente, declarou encerrada a presente sessão, informando aos senhores membros presentes que uma nova reunião será marcada oportunamente, quando então os convites serão encaminhados, determinou, também, que se lavrasse a presente ata que após lida e aprovada, vai assinada por mim Andrea Aparecida Zani, Secretária, pelo Presidente e pelos demais membros.

ALBERTO VADAIR POLHMANN VIVIAN

WILSON NOGUEIRA

ANDREA APARECIDA ZANI

MARTA DE ANDRADE LIMA VALÉRIO

JOSÉ GARCIA PIÑON

JOSÉ REBELATO

DEOCLELFA DA SILVA

SUCELI REVELINE VAREA

LISTA DE PRESENÇA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – JANDAIA DO SUL/PREV, DATA 08/01/2003 – Local Câmara Municipal de Jandaia do Sul – Pr.

NOME	ASSINATURA
José Rebelato	
ALBERTO U. P. VIVIAN	
Leodelfa da Silva	
Marta Andrade Lima Valerio	
Juceli Revelini Faria	
Andrea Aparecida Zani	
wilson rogado	
Jose Garcia Pinon	

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jandaia do Sul, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (28.XI.2002).

João Biral Neto
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal Tribuna do Norte **edição de** 30/11/02